

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 75/2022

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 8/2022 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.480 DE 10 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES DE GOVERNO - PARANÁ, CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PARANÁ E O PROGRAMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS; E DA LEI Nº 19.848, DE 3 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei nº 17.480 de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – Paraná e o Programa Estadual de Informações Integradas; e da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

Art. 1º Acrescenta o § 5º no art. 9º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, com a seguinte redação:

§ 5º À Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, compete promover a integração prevista no art. 1º desta Lei, realizar análises estratégicas e especializadas sobre temas prioritários do Governo Estadual e desenvolver estudos sobre políticas públicas estaduais para fortalecimento do planejamento integrado, por meio do acesso ao acervo mencionado no § 2º do art. 1º desta Lei.

Art. 2º O inciso VII do art. 17 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

VII – o planejamento e a modernização da estrutura organizacional de órgãos e entidades estaduais, com a respectiva criação, remanejamento, transformação e extinção de cargos de provimento em comissão e funções de gestão pública;

Art. 3º Acrescenta o inciso XII, no art. 17 da Lei nº 19.848, de 2019, com a seguinte redação:

XII – a elaboração e a integração de informações estratégicas qualificadas, análises especializadas e relatórios circunstanciados sobre a ação governamental visando o aperfeiçoamento e fortalecimento do planejamento integrado como meio de alcançar eficiência e efetividade na gestão estadual.

Art. 4º O inciso VIII do art. 19 da Lei nº19.848, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – a coordenação das atividades voltadas à capacitação de servidores públicos, bem como à formação, desenvolvimento e aperfeiçoamento para os líderes e alta gestão da Administração Pública por meio da Escola de Gestão do Paraná e a articulação dos demais centros formadores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revoga o inciso VIII do art. 17 da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019.

Documento: **8.18.011.1760AlteracaoCompetenciasSEPLSEAP.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Massa Ratinho Junior** em 09/03/2022 10:17.

Inserido ao protocolo **18.011.176-0** por: **Carolina Zanin Pollo** em: 09/03/2022 10:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
58b32945e3f83d3fc9188875491f933b.

MENSAGEM Nº 8/2022

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65 e 66 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que visa ajustar as competências das Secretarias de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL e da Administração e da Previdência – SEAP.

Inicialmente, pretende-se atribuir à SEPL a competência de análise estratégica de temas prioritários do Governo do Estado no âmbito do Programa Estadual de Informações Integradas Paraná – PEII/PR, criado através da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013.

De outra forma, busca-se realocar as competências relativas à formação e ao desenvolvimento dos líderes e da alta gestão da Administração Pública Estadual, que atualmente está a cargo da SEPL, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, centralizando a capacitação dos servidores nesta Pasta, em razão da Escola de Gestão.

Além disso, a proposta retira o Programa Estadual de Desburocratização das competências da SEPL, uma vez que este encontra-se vinculado à Casa Civil, nos termos da recente inclusão promovida pela Lei nº 20.626, de 25 de junho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 18.011.176-0

I - À DAP para leitura no expediente.
II - À DAP para providências.

09 MAR 2022

Presidente

Por fim, cumpre indicar que o presente Projeto de Lei não acarreta qualquer impacto financeiro, razão pela qual, desnecessária a comprovação de custos.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3572/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 9 de março de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 75/2022**.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 16:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3572** e o código CRC **1E6A4A6B8C5B5BE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3583/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 9 de março de 2022.

Danielle Requião
Mat. 16.490



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 09/03/2022, às 19:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **3583** e o código CRC **1E6B4F6D8D6C5EC**

DECLARAÇÃO ORDENADOR DE DESPESA - 117/2021

GRUPO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SETORIAL – GOFIS/SEPL

PROTOCOLO Nº 18.011.176-0 – Alteração da Lei 19.848/19

Em relação a proposta de alteração de competências na Lei no 19.848, de 2019, DECLARO como **ORDENADORA DE DESPESA** e nos termos inciso V do art.4º do Decreto 7.300 de 13 de abril de 2021, que a proposta que não gera despesas ou renúncia de receita e, neste sentido, não haverá impacto nas questões orçamentárias e financeiras.

Assim, me responsabilizo pelas informações acima prestadas.

Curitiba, 27 de agosto de 2021.

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
DIRETORA- GERAL SEPL

Documento: **DADN117SEMIMPACTOPROPOSTADEALTERACAODALEI19.848a.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Louise da Costa e Silva Garnica** em 30/08/2021 17:47.

Inserido ao protocolo **18.011.176-0** por: **Danielle Kmiec Merlin** em: 30/08/2021 13:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
207dbe3e869cece286cd08ddb29a8437.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2306/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 14/03/2022, às 12:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2306** e o
código CRC **1D6E4A6E9B2C5DB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 988/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2022

Projeto de Lei nº. 75/2022

Autor: Poder Executivo - Mensagem nº 08/2022

Altera dispositivos da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Paraná e o Programa Estadual de Informações Integradas; e da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

PREÂMBULO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo através da Mensagem nº 8/2022, tem por objetivo alterar dispositivos da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Paraná e o Programa Estadual de Informações Integradas; e da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

Na justificativa, esclarece que a proposição visa ajustar as competências da Secretarias de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes — SEPL e da Administração e da Previdência — SEAP, relativas à formação e ao desenvolvimento dos líderes e da alta gestão da Administração Pública Estadual, que atualmente está a cargo da SEPL, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP, centralizando a capacitação dos servidores nesta Pasta, em razão da Escola de Gestão. Além disso, a proposta retira o Programa Estadual de Desburocratização das competências da SEPL, uma vez que este encontra-se vinculado à Casa Civil, nos termos da recente inclusão promovida pela Lei nº 20.626, de 25 de junho de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

Ademais, verifica-se que o Poder Executivo detém a competência necessária para apresentar o Projeto de Lei ora em tela, conforme aduz o art. 162, III, do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

III - ao Governador do Estado;

Corroborando deste entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Nesse sentido, importante a menção de que a criação ou ajustes de atribuições às Secretarias de Estado são objeto de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme o artigo 66 da Constituição Estadual:

Art. 66. Ressalvado o disposto nesta Constituição, são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

IV - criação, estruturação e atribuição das Secretarias de Estado e órgãos da Administração Pública.

Além disso, é preciso observar que a Constituição Estadual aduz que a iniciativa de Leis que disponham sobre a organização e funcionamento da administração estadual, são de iniciativa privativa do Governador do Estado, nos termos do artigo 87, vejamos:

Art. 87. Compete privativamente ao Governador:

III - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

Sendo assim, fica evidenciado que o projeto de lei apresentado pelo Poder Executivo está perfeitamente de acordo com o ordenamento jurídico vigente.

Importante destacar que o projeto de lei não viola a Lei Complementar Federal nº. 101/00, pois não gera qualquer ônus para o Estado.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, a Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por estarem presentes todos os requisitos de técnica legislativa.

Curitiba, 22 de março de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente

DEPUTADO TIAGO AMARAL

Relator



DEPUTADO TIAGO AMARAL

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 09:58, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **988** e o código CRC **1F6A4F8D0E4A0FD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 3754/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 75/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 22 de março de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 23 de março de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 11:03, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3754** e o
código CRC **1D6A4E8E0E4A4CB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2424/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 23/03/2022, às 15:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2424** e o
código CRC **1D6E4D8F0A4B4DE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1096/2022

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete Deputado Luiz Fernando Guerra

PROJETO DE LEI nº 75/2022.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

EMENTA: MENSAGEM Nº 8/2022 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.480 DE 10 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES DE GOVERNO - PARANÁ, CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PARANÁ E O PROGRAMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS; E DA LEI Nº 19.848, DE 3 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

Relatoria: DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

1. RELATÓRIO:

A presente proposição, de autoria do Chefe do Poder Executivo do Estado do Paraná, autuado sob o nº 75/2022, objetiva alterar dispositivos da Lei nº 17.480 de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná, criando o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Paraná e o Programa Estadual de Informações Integradas; e da Lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo Estadual.

A proposição tramitou na Comissão de Constituição e Justiça, vindo agora para análise desta d. Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos do art. 60 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná – ALEP, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior tem por competência:

Art. 47. Compete à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior manifestar-se em proposições que:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

I - objetivem a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico;

II - proponham apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à geração, absorção, sistematização, aplicação e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos;

III - visem ao fortalecimento e à ampliação de base técnico-científica do Estado, incluindo aquelas relacionadas às entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico-especializados e unidades de produção de bens de elevado conteúdo tecnológico.

IV - tratem de processos ou atos de inovação, em diversas formas, tais como inovação de produto, de serviço, em processo produtivo, de modelo de negócios, tecnológica, logística e em marketing. (NR) (Redação dada pela Resolução nº 1, de 11 de março de 2020).

Cumprе esclarecer que a comissão não é impeditiva de prosseguimento, apenas deliberativa quanto a eficácia das normas sobre proposições relativas à Ciência e Tecnologia no nosso Estado, sem se ater ao mérito da questão e incapaz de obstar o prosseguimento do projeto de lei ao plenário da casa, independente do mérito do parecer aqui exarado.

Não obstante, em um primeiro momento, vale frisar que, como bem fundamentado na justificativa do presente Projeto de Lei, a proposição visa ajustar as competências da Secretarias de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes — SEPL e da Administração e da Previdência — SEAP, relativas à formação e ao desenvolvimento dos líderes e da alta gestão da Administração Pública Estadual, que atualmente está a cargo da SEPL, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP, centralizando a capacitação dos servidores nesta Pasta, em razão da Escola de Gestão.

Além disso, a proposta retira o Programa Estadual de Desburocratização das competências da SEPL, uma vez que este encontra-se vinculado à Casa Civil, nos termos da recente inclusão promovida pela Lei nº 20.626, de 25 de junho de 2021.

Ou seja, não se vislumbra, *a priori*, qualquer alteração relevante nas normas já existentes, mas tão somente de ordem organizacional, que, ao ver deste relator, trazem apenas melhorias aos órgãos já existentes.

Dito isso, restaram-se demonstrados tão somente benefícios à aprovação do presente Projeto de Lei, pelo que opina-se pela aprovação do mesmo nesta r. Comissão.

Da mesma forma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto de lei está de acordo com os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, em âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, não havendo óbice à sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

aprovação nesta d. Comissão.

III. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, com fulcro nos fundamentos supra expostos, o parecer é pela **APROVAÇÃO** da proposição nesta Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior, na forma do PARECER aprovado na CCJ.

Curitiba (PR), 12 de abril de 2022.

Assinado Digitalmente

Deputado LUIZ FERNANDO GUERRA

RELATOR



DEPUTADO LUIZ FERNANDO GUERRA

Documento assinado eletronicamente em 12/04/2022, às 17:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **1096** e o código CRC **1A6A4A9D7E9D4BA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4263/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 75/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior. O parecer foi aprovado na reunião do dia 12 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior.

Curitiba, 20 de abril de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 20/04/2022, às 12:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4263** e o código CRC **1A6D5A0B4E6B8DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2743/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 25/04/2022, às 18:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2743** e o
código CRC **1F6A5F0E4B6B8FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1166/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2022

Projeto de Lei nº. 75/2022- Mensagem 08/2022

Autor: Poder Executivo

DA **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 75/2022- MENSAGEM 08/2022. INSTITUI ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 17.480 DE 10 DE JANEIRO DE 2013, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES DE GOVERNO- PARANÁ, CRIA O CONSELHO ESTADUAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO- PARANÁ E O PROGRAMA ESTADUAL DE INFORMAÇÕES INTEGRADAS; E DA LEI Nº 19.848, DE 3 DE MAIO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO BÁSICA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

RELATÓRIO

O presente projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, tem por objetivo institui altera dispositivos da lei nº 17.480 de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o sistema estadual de informações de governo- Paraná, cria o conselho estadual de tecnologia da informação e comunicação- Paraná e o programa estadual de informações integradas; e da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei em análise recebeu parecer favorável, sendo o mesmo aprovado.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42, do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, manifestar-se



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre:

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei tem por objetivo institui altera dispositivos da lei nº 17.480 de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o sistema estadual de informações de governo- Paraná, cria o conselho estadual de tecnologia da informação e comunicação- Paraná e o programa estadual de informações integradas; e da lei nº 19.848, de 3 de maio de 2019, que dispõe sobre a organização básica administrativa do Poder Executivo.

O presente projeto de Lei visa ajustar as competências das Secretarias de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes — SEPL e da Administração e da Previdência — SEAR. Inicialmente, pretende-se atribuir à SEPL a competência de análise estratégica de temas prioritários do Governo do Estado no âmbito do Programa Estadual de Informações Integradas Paraná — PEII/PR, criado através da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013.

De outra forma, busca-se realocar as competências relativas à formação e ao desenvolvimento dos líderes e da alta gestão da Administração Pública Estadual, que atualmente está a cargo da SEPL, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência — SEAP, centralizando a capacitação dos servidores nesta Pasta, em razão da Escola de Gestão.

Além disso, a proposta retira o Programa Estadual de Desburocratização das competências da SEPL, uma vez que este encontra-se vinculado à Casa Civil, nos termos da recente inclusão promovida pela Lei nº 20.626, de 25 de junho de 2021,

De cordo com Louise da Costa e Silva Garnica, Diretora Geral do SEPL, fica declarado como ordenadora de despesa, conforme inciso V do art. 4º do Decreto 7.300 de 13 de abril de 2021, que a proposta não gera despesas ou renúncia de receita e, neste sentido, não haverá impacto nas questões orçamentárias e financeira.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Por fim, cumpre salientar que o presente Projeto de Lei não acarreta qualquer impacto financeiro, razão pela qual, desnecessária a comprovação de custos.

Isso posto, considerando a Competência desta Comissão de Finanças e Tributação o Projeto em análise não afronta qualquer disposição legal pertinente às competências desta comissão, não encontramos óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar, encerro meu voto relatando pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei, tendo em vista a adequação dos preceitos legais ensejados de atuação desta Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 27 de abril de 2022

DEP. DELEGADO JACOVÓS

Presidente

DEP. NELSON JUSTUS

Relator



DEPUTADO NELSON JUSTUS

Documento assinado eletronicamente em 27/04/2022, às 11:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1166** e o código CRC **1E6C5C1A0D6B9FE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4415/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 75/2022, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 27 de abril de 2022.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação e Ensino Superior; e
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 3 de maio de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 11:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4415** e o código CRC **1A6C5A1B5E8E8AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 2851/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 03/05/2022, às 14:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2851** e o
código CRC **1A6A5A1E5A8A8CA**